

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº (...) DE (...) DE 2023.

“Dá nova redação ao art. 213 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19”.

A Câmara do Município de Caraguatatuba aprova:

Art. 1º O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor **na data de sua promulgação**.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Caraguatatuba, aos (...) de (...) de 2023.